

**LEI**  
**Nº 3122/2025**

**"Institui o pagamento de diárias aos servidores públicos da Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo e dá outras providências."**

**REINALDO ALVES MOREIRA FILHO**, Prefeito do Município de São Sebastião, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o pagamento de diárias aos servidores da Câmara Municipal de São Sebastião para, exclusivamente, custear despesas com alimentação e hospedagem em deslocamentos para fora do município de São Sebastião, observados os seguintes valores:

- a) dezessete VRM — Valor de referência do município, para viagem com distância não superior a 60 km;
- b) trinta e três VRM — Valor de referência do município, para viagem com distância entre 61 km e 160 km;
- c) quarenta VRM — Valor de referência do município, para viagem com distância superior a 161 km;
- d) cento e trinta e dois VRM — Valor de referência do município, para viagem com pernoite fora do município.

Art.2º Os valores das diárias deverão ser requisitados pelo motorista ou pelo seu superior hierárquico, antecipadamente, ao servidor executor da despesa, sob pena de não deferimento da liberação da diária.

§1º A solicitação da diária deverá ser obrigatoriamente instruída com cópia da solicitação da viagem e sua respectiva autorização, mediante atestado assinado pelo seu superior hierárquico, facultando-se à Administração a exigência de outras comprovações que julgar necessárias.



GABINETE DO  
PREFEITO

## PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



a) Quando a solicitação da diária for efetuada pelo motorista, esta deverá ter a autorização expressa do seu superior hierárquico. A ausência da expressa autorização do superior hierárquico implica na negativa da liberação da solicitação da diária.

§2º Os valores inerentes as despesas extraordinárias com locomoção urbana, pedágio, estacionamento e combustíveis, quando necessário, dentre outras que se caracterizarem como imprescindíveis e, em decorrência da viagem, serão viabilizadas mediante reembolso ou mediante adiantamento autorizado pelo diretor responsável pelo ato da concessão.

§3º Os gastos descritos no parágrafo 2º, deverão ser comprovados através da apresentação de nota fiscal e comprovante de pagamento de pedágio.

Art.3º As despesas previstas no presente projeto de lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 04 de abril de 2025.

**REINALDO ALVES MOREIRA FILHO**  
**Prefeito**

Projeto de Lei nº 08/2025  
Mesa Diretora

Vereador Edgar Eduardo Celestino "Edgar Celestino" Pedro Renato da Silva "Renato" Alex Damasceno Reis Framba  
"Professor Alex Damasceno" Maria Ângela Laurito de Moraes "Enfermeira Maria Ângela"  
"Fiscalize o seu município" – [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)